



Município de Sorocaba



27 de agosto de 2025



Ano: 33 / Número: 3.783

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

EMPTS

Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba

A EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.423.234/0001-19, atendendo ao princípio da publicidade dos atos públicos, divulga o seguinte ato:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 167/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO 001/25

OBJETO: Contratação de empresa especializada em contratação de obras e serviços de engenharia para a substituição do sistema hidráulico de hidrantes do Parque Tecnológico de Sorocaba, com fornecimento de material e mão de obra.

VALOR TOTAL: R\$ 200.998,53 (duzentos mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos)

CONTRATADA: M.J. SEG ASSESSORIA E PROJETOS DE BOMBEIROS LTDA.

MOTIVO: Serviços de engenharia para atender as necessidades desta EMPTS.

DATA: 25/08/2025 a 25/02/2027

Sorocaba, 27 de agosto de 2025.

Rafael Araújo Silva – Agente de Contratação EMPTS

SEMEPP

Secretaria de Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 20/2025

CRENCIAMENTO DE AMBULANTES INTERESSADOS NA VENDA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS NO EVENTO “QUARTA COM O PREFEITO” – ORGANIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA.

A Secretaria de Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte torna público o chamamento para credenciamento de ambulantes interessados na exploração de espaços para a venda de produtos alimentícios e bebidas não alcoólicas durante o evento “Quarta com o Prefeito”, que ocorrerá no dia 03/09/2025 (Quarta-Feira), das 9h às 16h, no Teatro Municipal “Teotônio Vilela”, localizado na Av. Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, s/nº – Alto da Boa Vista.

1. DO OBJETO

1.1 O presente chamamento tem como objeto o credenciamento para concessão de autorização de utilização, em caráter precário e não oneroso, de espaço para exploração comercial de alimentos e bebidas não alcoólicas no Teatro Municipal “Teotônio Vilela”, localizado na Av. Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, s/nº – Alto da Boa Vista.

1.2 A Prefeitura de Sorocaba tem interesse em dinamizar o uso dos espaços públicos da cidade, fomentar o empreendedorismo e o desenvolvimento local por meio de políticas de inclusão dos ambulantes que possuem o Termo de Permissão de Uso (TPU) ou o Termo de Autorização de Uso (TAU).

1.2.1 Requisito obrigatório para o deferimento do credenciamento a apresentação do Termo de Permissão de Uso (TPU) ou Termo de Autorização de Uso (TAU) válido.

1.3 Este chamamento não afetará outros comerciantes (fixos e ambulantes) nem outros processos de credenciamento na cidade de Sorocaba. As vendas de alimentos e bebidas não alcoólicas serão permitidas apenas durante o evento organizado pela Prefeitura.

1.4 Os credenciados devem respeitar a definição dos pontos para o exercício do comércio, observando os limites mínimos e as condições de instalação.

1.5 Os credenciados são responsáveis por manter a área de comercialização limpa e organizada, devendo devolvê-la nas mesmas condições em que foi recebida.

1.6 A modalidade de comércio pretendida deve ser exclusivamente de produtos alimentícios e bebidas não alcoólicas, com horário de montagem às 6:30h.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1 As inscrições deverão ser realizadas presencialmente na Secretaria de Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte localizada na Av. General Osório nº 1840, Vila Barão, no período de 28/08/2025 à 02/09/2025, das 8h às 12h e das 13h30 às 16h. A entrega dos crachás do evento ocorrerá no ato da inscrição.

2.1.2 É necessário apresentar cópia simples dos seguintes documentos: RG, CPF, Termo de Permissão de Uso (TPU) ou Termo de Autorização de Uso (TAU).

Fernando Marques da Silva Filho

Secretario do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 21/2025

CRENCIAMENTO DE AMBULANTES INTERESSADOS NA VENDA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS NO EVENTO “PEDALA SOROCABA” – ORGANIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA.

A Secretaria de Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte torna público o chamamento para credenciamento de ambulantes interessados na exploração de espaços para a venda de produtos alimentícios e bebidas não alcoólicas durante o evento “Pedala Sorocaba”, que ocorrerá no dia 07/09/2025 (Domingo), a partir das 08:00h, no Parque das Águas, localizado no Jardim Abaeté, Sorocaba/SP.

1. DO OBJETO

1.1 O presente chamamento tem como objeto o credenciamento para concessão de autorização de utilização, em caráter precário e não oneroso, de espaço para exploração comercial de alimentos e bebidas não alcoólicas no Parque das Águas, localizado no Jardim Abaeté, Sorocaba/SP.

1.2 A Prefeitura de Sorocaba tem interesse em dinamizar o uso dos espaços públicos da cidade, fomentar o empreendedorismo e o desenvolvimento local por meio de políticas de inclusão dos ambulantes que possuem o Termo de Permissão de Uso (TPU) ou o Termo de Autorização de Uso (TAU).

1.2.1 Requisito obrigatório para o deferimento do credenciamento a apresentação do Termo de Permissão de Uso (TPU) ou Termo de Autorização de Uso (TAU) válido.

1.3 Este chamamento não afetará outros comerciantes (fixos e ambulantes) nem outros processos de credenciamento na cidade de Sorocaba. As vendas de alimentos e bebidas não alcoólicas serão permitidas apenas durante o evento organizado pela Prefeitura.

1.4 Os credenciados devem respeitar a definição dos pontos para o exercício do comércio, observando os limites mínimos e as condições de instalação.

1.5 Os credenciados são responsáveis por manter a área de comercialização limpa e organizada, devendo devolvê-la nas mesmas condições em que foi recebida.

1.6 A modalidade de comércio pretendida deve ser exclusivamente de produtos alimentícios e bebidas não alcoólicas, com horário de montagem às 7h00 e desmontagem às 12h00.

1.7 Em caso de chuva, o evento será cancelado e será informada nova data.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1 As inscrições deverão ser realizadas presencialmente na Secretaria de Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (SEMEPP), localizada na Av. General Osório nº 1840, Vila Barão, no período de 28/08/2025 à 04/09/2025, das 8h às 12h e das 13h30 às 16h. A entrega dos crachás do evento ocorrerá no ato da inscrição.

2.1.2 É necessário apresentar cópia simples dos seguintes documentos: RG, CPF, Termo de Permissão de Uso (TPU) ou Termo de Autorização de Uso (TAU).

Fernando Marques da Silva Filho

Secretario do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

SEFAZ

Secretaria da Fazenda

CONVITE

Em atenção ao Artigo 48, Inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê o incentivo à participação popular durante os processos de elaboração e discussão dos planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos, convidamos a população para participar de forma on-line da elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, por meio do preenchimento de propostas e priorização das áreas de atuação da Administração Municipal, no site da Prefeitura de Sorocaba (www.sorocaba.sp.gov.br), no período de 13 de agosto à 12 de setembro de 2025.

Certo da participação de Vossa Senhoria, firmamo-nos.

Cordialmente,

Marcelo Duarte Regalado
Secretário da Fazenda

SECRETARIA DE GOVERNO

• Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

PROCON Sorocaba/SP

Edital nº 099/2025

A Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, por este edital, publica as decisões proferidas nos autos dos respectivos Processos Sancionatórios, nos termos do art. 13 do Decreto Municipal nº 23.483/2018.

É de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação, o prazo aberto para pagamento ou interposição de eventual recurso administrativo dirigido à Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Sorocaba, instância máxima de recurso, por petição escrita, citando o número do auto de infração, protocolado junto ao PROCON Sorocaba, sito à Av. Antônio Carlos Comitre, nº 331 – Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP: 18047-620, conforme dispõe o Art. 7º do Decreto Municipal nº 23.483/18.

PROCESSO SANCIONATÓRIO	FORNECEDOR	CNPJ/CPF	ADVOGADO	DECISÃO
1988/2024	ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE DESCONTO SOROCABA LTDA.	12.831.230/0001-81	-	Considerando o que dos autos consta, adoto como relatório e razões de decidir o parecer da Procuradoria do Município e a manifestação técnica da Seção de Fiscalização, cujos textos passam a integrar esta decisão e, portanto, julgo SUBSISTENTE o Auto de Infração

Sorocaba, 27 de agosto de 2025

CRISTIANE BONITO RODRIGUES

Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

PROCON Sorocaba/SP

SECRETARIA DE GOVERNO

PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

1 – PROCESSO SEI Nº 36191/2024-71

Interessado – LEANDRO DOS SANTOS BARRETO

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte da Área Verde do loteamento denominado PARQUE SÃO BENTO, com área de 145,06 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o Ponto 1, na divisa do Lote 21 da Quadra CG, seguindo no sentido horário em reta na distância de 21,00 metros, até o Ponto 2, confrontando com a lateral do Lote 21 Quadra CG; deflete à direita e segue em reta na distância de 7,00 metros até o Ponto 3, confrontando com o Remanescente da Área Verde; deflete a direita e segue em reta na distância de 20,50 metros até o Ponto 4, confrontando com o Remanescente da Área Verde; deflete a direita e segue em reta à distância de 7,00 metros, confrontando com a Rua Albertina Terni de Lima, atingindo a origem desta descrição. “

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Pollice

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO

PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

1 – PROCESSO SEI Nº 75529/2025-91

Interessado – ROMILDO JOSÉ DE SOUZA LIMA

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte do Sistema de Recreio, do loteamento denominado Parque São Bento, nesta cidade, com área de 112,30 m2, pertencente à municipalidade, tendo as seguintes características e confrontações: tem início no ponto 1, localizado na divisa com o lote 20 da quadra CQ do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário e na extensão de 6,60 metros, até o ponto 2, confrontando com o a Rua Odorico Antunes de Campos; deflete à direita e segue na extensão 17,80 metros, até o ponto 3, deflete à direita e segue na extensão de 5,70 metros, até o ponto 4, confrontando com o remanescente do Sistema de Recreio em questão; deflete à direita e segue na extensão de 19,00 metros, até o ponto 1, confrontando com o lote 20 da quadra CQ do mesmo loteamento, alcançando o início da descrição e fechando o perímetro. “

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Pollice

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
1º andar–Sorocaba-SP

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

Lucas Pedrozo

DIAGRAMAÇÃO

Ingrid Rossow Vidal
Chefe de Divisão de Gestão de Atos Oficiais

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Sirlange Frate Maganhato

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Flávio Nelson da Costa Chaves

GOVERNO MUNICIPAL
Município de Sorocaba

PREFEITO

RODRIGO MAGANHATO

VICE-PREFEITO

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DA CIDADANIA

Ana Cláudia Martini Fauaz

SECRETARIA DA MULHER

Rosângela Percini

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Clayton Cesar Marciel LustosaSECRETARIA DA FAZENDA
Marcelo Duarte RegaladoSECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Sérgio David Rosumek BarretoSECRETARIA DA INCLUSÃO E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA
José Vinicius Campos AithSECRETARIA DA SAÚDE
Priscila Renata FelicianoSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Lucas PedrozoSECRETARIA DE CULTURA
Luiz Antônio ZamunerSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Bruno SantanaSECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Fernando Marques da Silva FilhoSECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA
Vitor Hugo TavaresSECRETARIA DE GOVERNO
Amália Samyra Toledo EgeaSECRETARIA DE MOBILIDADE
Carlos Eduardo PaschoiniSECRETARIA DE PARCERIAS
Jéssica PedrosaSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
Maurício Augusto Coimbra CampanatiSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
Cleber Martins Fernandes da CostaSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Pérides Régis Mendonça de LimaSECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS
Luiz Henrique GalvãoSECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA
João Alberto Correa MaiaSECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS
Darwin José de Almeida RosaSECRETARIA DO GABINETE CENTRAL
Evandro Bueno da Silva (interinamente)SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL
Antonio Genezzi Lopes (interinamente)SECRETARIA DO TURISMO
Hudson PessiniSECRETARIA JURÍDICA
Douglas Domingos de MoraesPARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)
Nelson Tadeu CancellaraSERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
Glauco Enrico Bernardes FogaçaTRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)
Adriano Aparecido Almeida Brasil

SEGOV

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON Sorocaba****Edital nº 098/2025**

A Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Sorocaba/SP, INTIMA o interessado abaixo relacionado, que recusou o recebimento do Auto de Infração enviado através dos Correios, para ciência da lavratura do auto de infração e instauração do Processo Administrativo Sancionatório, nos termos do Decreto Municipal nº 23.483, de 16 de fevereiro de 2018. É de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente, o prazo aberto para pagamento ou interposição de eventual defesa administrativa, dirigida ao Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON Sorocaba/SP, por petição escrita citando o número do auto de infração, conforme procedimentos constantes no anexo I, protocolado junto ao PROCON Sorocaba, sito à Av. Antonio Carlos Comitre, nº 331 – Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP: 18047-620, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 23.483/2018.

Processo Sancionatório	Fornecedor	CNPJ/CPF	Auto de Infração
2043/2023	LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE DE CAMARGO MARMORARIA	19.108.169/0001-98	2043-D2
2040/2024	SILVA & OLIVEIRA LTDA.	47.152.789/0001-60	2040-D2

Sorocaba, 27 de agosto de 2025.

CRISTIANE BONITO RODRIGUESSuperintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON Sorocaba/SP

PREFEITURA DE SOROCABA
SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR
Av. Antonio Carlos Comitre, nº 330/331, Pq. Campolim, CEP 18047-620
Telefone (Central de Atendimento): disque 151

Procedimentos p/ apresentação de Defesa

Infrações em decorrência da Lei Federal 8.078/1990 – CDC; Lei Federal 12.291/2010; Decreto Municipal 23483/2018; alterado pelo Decreto 225046/2019; Leis Municipais e outras normas correlatas.

INSTRUÇÕES P/ DEFESA

- ✓ O AUTUADO PODERÁ, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, **OFERECER DEFESA**, CITANDO O NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO, DIRIGIDA AO SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, CONFORME DISPÕES O DECRETO MUNICIPAL Nº 23.483, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018, NO ENDEREÇO DA AV. ANTONIO CARLOS COMITRE, 331, PORTAL DA COLINA – CEP 18.047-620, SOROCABA/SP.
- ✓ A DEFESA SOMENTE SERÁ RECONHECIDA MEDIANTE ASSINATURA DE REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA DEVIDAMENTE QUALIFICADO POR MEIO DE DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E OUTORGA DE PODERES.
- ✓ O AUTUADO PODERÁ, PARA FINS DE **IMPUGNAÇÃO DA RECEITA ESTIMADA**, APRESENTAR OS DOCUMENTOS, **SOB PENA DE MANUTENÇÃO DO VALOR ESTIMADO PELA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**, CONFORME ART. 32 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.483/2018.
- ✓ A PENA PODERÁ SER ATENUADA OU AGRAVADA, CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 23483, 16/02/2018.

PARA INFORMAÇÕES E/OU DÚVIDAS, FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM:
A SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NO ENDEREÇO DA AV. ANTONIO CARLOS COMITRE, 331, PORTAL DA COLINA – SOROCABA,
FONE (15) 3333-2555, - EMAIL: rortega@sorocaba.sp.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PAGAMENTO

OBS.: Respeitando-se o limite mínimo do valor da multa, conforme art. 57 do CDC – [valor atualizado R\$ 899,27]

- ✓ O PAGAMENTO DA MULTA PODERÁ SER À VISTA, COM DESCONTO DE 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO)
- ✓ OU PARCELADO, EM ATÉ 06 (SEIS) VEZES, COM O DESCONTO DE 20% (VINTE POR CENTO);

- PARA VIABILIZAR UMAS DAS OPÇÕES HÁ NECESSIDADE DO CONTATO COM O PROCON, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO;

OBS.: APÓS 15 (QUINZE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, SEM A MANIFESTAÇÃO DO FORNECEDOR, A GUIA DE MULTA SERÁ EMITIDA PARA PAGAMENTO À VISTA, SEM O DESCONTO ACIMA, **NÃO HAVENDO POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO**;

- AO APRESENTAR A DEFESA, O FORNECEDOR PERDERÁ O DIREITO AOS DESCONTOS E PARCELAMENTO.

- ✓ APÓS EMISSÃO DA GUIA PARA PAGAMENTO ÚNICO, PODERÁ ACESSAR O SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO "http://portalsiat.sorocaba.sp.gov.br/dsf_sod_portal/inicial.do?evento=montaMenu", NA OPÇÃO "Emitir Guias", após selecionar a opção "Taxas Diversas". SE "Pessoa" DIGITE O CPF ou CNPJ; SE "Empresa" DIGITE A INSCRIÇÃO MUNICIPAL; PRESSIONE: F9-PESQUISAR; SELECIONE O ITEM MULTA PROCON E "EMITIR GUIA". [pesquise em ambas as opções]

- ✓ AS INTIMAÇÕES DE DESPACHOS E DECISÕES, DURANTE E AO FINAL DO PROCESSO, SERÃO FEITAS POR MEIO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ON-LINE (<http://www.sorocaba.sp.gov.br>)

RECIBO DAS INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA E DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DA MULTA

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO SEI Nº 77602/2025-60

Interessada – ALESSANDRA DE OLIVEIRA GREGÓRIO

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte da Área Verde, do loteamento denominado Jardim Santa Cristina, nesta cidade, com área de 128,00 m2, pertencente à municipalidade, tendo as seguintes características e confrontações: tem início no ponto 1, na projeção da divisa entre os Lotes 19 e 20, da Quadra A-16, seguindo no sentido horário e na extensão de 8,00 metros, até o ponto 2, confrontando com a Rua 10; deflete à direita e segue na extensão 16,00 metros, até o ponto 3, deflete à direita e segue na extensão de 8,00 metros, até o ponto 4, deflete à direita e segue na extensão de 16,00 metros, até o ponto 1, confrontando com o remanescente da Área Verde em questão, alcançando o início da descrição e fechando o perímetro. “

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 3552205.404.00036165/2024-43

Interessado – ADEMILSON FERNANDES SILVA

Assunto – PERMISSÃO DE USO

Despacho – torna sem efeito o despacho publicado em 20/agosto/2025, na edição nº 3778/2025 no Jornal do Município

Amália Samyra Toledo Egêa - Secretária de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 3552205.404.00036174/2024-34

Interessado – ROBERTO DUARTE

Assunto – PERMISSÃO DE USO

Despacho – torna sem efeito o despacho publicado em 20/agosto/2025, na edição nº 3778/2025 no Jornal do Município

Amália Samyra Toledo Egêa - Secretária de Governo

URBES

Trânsito e Transporte

Código de Trânsito Brasileiro - Art. 267

Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses. O pedido somente poderá ser formulado na fase da Defesa Prévia e o proprietário ou o condutor indicado deverá juntar o formulário devidamente preenchido, de forma legível e sem rasuras, juntar a cópia da CNH e juntar também o documento emitido pelo órgão de trânsito responsável que demonstre a situação de seu prontuário, referente aos últimos 12 (doze) meses, anteriores à data da infração. (Lei Municipal nº 9.795/2011 acrescida pela Lei Municipal nº 11.628/17)

Extrato do Contrato 17/22**Processo nº 742/2022**

Objeto: Quarto Aditivo do Contrato nº 17/22 - Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de software contábil e fiscal online com armazenamento de banco de dados em Nuvem (Cloud), incluindo na licença de uso dos módulos a prestação de serviço de suporte técnico e manutenção.

Prazo: 29/07/25 a 28/07/26

Reajuste: Fica também o contrato reajustado em seu valor em aproximadamente 5%, correspondente ao importe de R\$ 444,72 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos), passando o valor total para R\$ 9.328,68 (nove mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos), nos termos do item 3.8 do ajuste e artigo 81, § 7º da Lei Federal nº 13.303/16.

Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba- URBES.

Contratada: AO3 Tecnologia Ltda.

Nome Fantasia: AO3

CNPJ: 64.555.626/0001-47

Ficam ratificadas as demais as cláusulas, itens e subitens do referido Contrato.

Assinatura: 28 de julho de 2025.

Sorocaba, 27 de agosto de 2025.

Reginaldo Leite - Gerente de Licitações e Contratos

Extrato do Convênio nº 001/23

Processo nº 007/23

Objeto: Visa o presente convênio autorizar o desconto em folha de pagamento dos servidores da URBES associados ao SINDICATO dos débitos oriundos dos serviços oferecidos pelo SINDICATO.

Prazo: 26/08/25 a 25/02/28

Conveniente: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES.

Conveniada: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba

CNPJ: 50.805.258/0001-33

Assinatura: 25 de agosto de 2025.

Sorocaba, 26 de agosto de 2025.

Reginaldo Leite - Gerente de Licitações e Contratos

FUNSERVFundação da Seguridade Social
dos Servidores Públicos
Municipais de Sorocaba**CGM**

Controladoria Geral do Município

Extrato do Contrato 10/2025 - Dispensa Eletrônica 38/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de Software Via Web para gerenciamento de investimentos voltados em especial ao RPPS

Contratante: Fundação da Seguridade Social dos Servidores Municipais de Sorocaba.

Contratada: CREDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA

Vigência: A partir de 27/08/2025 até 26/08/2026

Valor Total: R\$ 25.992,00 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais)

Francine Casare – Seção de Licitação e Compras

RESOLUÇÃO FUNSERV Nº 08/2025

Fábio Salun Silva, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba (FUNSERV), utilizando suas atribuições legais, estabelece:

Artigo 1º - Fica alterado o **Calendário Oficial de Reuniões do Comitê de Consultoria e Fiscalização da Assistência à Saúde dos Servidores** para o exercício de 2025, anteriormente previsto na Resolução FUNSERV nº 03/2025, da forma que segue:

MÊS	DIA	HORÁRIO
Março	19/03 – Quarta-feira	8h30
Junho	18/06 – Quarta-feira	8h30
Setembro	03/09 – Quarta-feira	8h30
Dezembro	10/12 – Quarta-feira	8h30

Parágrafo único – Ficam convocados os membros do Comitê para comparecimento às reuniões.

Artigo 2º - As reuniões serão realizadas na Sala de Reuniões da Sede da FUNSERV, localizado à Rua Major João Lício, nº 265 – Centro, Sorocaba/SP.**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 27 de agosto de 2025.

Fernanda Siqueira de Carvalho

Presidente do Comitê de Consultoria e Fiscalização da Assistência à Saúde dos Servidores

Fábio Salun Silva
Presidente da FUNSERV**CONVOCAÇÃO**

Ficam os membros do Comitê de Consultoria e Fiscalização da Assistência à Saúde dos Servidores, abaixo relacionados, nomeados pela Portaria FUNSERV nº 80/2024, de 29/08/2024, CONVOCADOS a comparecerem na reunião a realizar-se na data 03 de setembro de 2025, a iniciar-se às 08:30h, na sala de reuniões da Sede da FUNSERV – Rua Major João Lício, 265 – 3º andar – Centro.

- I. Áurea Íscaro Andrade;
- II. Fernanda Siqueira de Carvalho;
- III. Juliano Ventura de Oliveira;
- IV. Nilton Hudson Machado;
- V. Paulo Roberto Crespo Rocha;
- VI. Rafael Rodrigo Campanholi;
- VII. Deise Piccini Lopes Rosa;

Sorocaba, 27 de agosto de 2025.

FERNANDA SIQUEIRA DE CARVALHOPresidente do Comitê de Consultoria e Fiscalização da Assistência à Saúde dos Servidores
Fundação da Seg. Soc. dos Serv. Pub. Municipais de Sorocaba - FUNSERV**FSS**Fundo Social
de Solidariedade**EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS**

Processo administrativo nº 3552205.404.00102564/2025-91

DONATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

DOADORA: CIRCO TOP ESPETÁCULOS CULTURAIS LTDA.

OBJETO: DOAÇÃO DE 408 (QUATROCENTOS E OITO) QUILOS DE ALIMENTOS

Sorocaba/SP, 13 de agosto de 2025

Prefeitura Municipal de Sorocaba

Sirlange Rodrigues Frate Maganhato

Fundo Social de Solidariedade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**

SGC - Auditoria Geral do Município

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2025

DADOS DA UNIDADE AUDITADA	
Nome:	Secretaria de Serviços Públicos e Obras
DADOS DA AUDITORIA	
Tipo de Procedimento:	Auditoria Ordinária
Classificação:	Gestão Operacional
PA de auditoria:	SEI 3552205.404.00011787/2025-40
Objeto da Auditoria:	Avaliar os mecanismos de controle relacionados à gestão da medição de serviços das contratações públicas da Secretaria de Serviços Públicos e Obras.
AGENTES DESIGNADOS	
Matrícula:	47.015-0
ENCAMINHAMENTO	
<p>Determino, nos termos do inciso I do art. 14 do Decreto nº 25.980/2020, a execução do procedimento definido pela presente Ordem de Serviço, que será realizado pelo(s) agente(s) acima identificado(s), com subsídio da equipe de apoio, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que está(ão) autorizado(s) a praticar, isolada ou conjuntamente, todos os atos necessários a sua realização, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação deste documento, passível de prorrogação mediante justificativa fundamentada da equipe de auditoria.</p> <p>Caberá a unidade auditada o fornecimento de todos os documentos e informações nas formas e prazos definidos, nos termos do inciso XXI do art. 154 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.</p> <p>Este instrumento poderá ser alterado ou prorrogado, a critério da autoridade outorgante.</p> <p>Sirva o presente como ciência à unidade auditada nos termos do inciso I do art. 26 do Decreto nº 25.980/2020.</p>	
Leonardo Domingues Nascimento Auditor-Geral do Município	

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Domingues Nascimento, Auditor Geral**, em 27/08/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0826477** e o código CRC **D20B8C76**.Referência: Processo nº
3552205.404.00011787/2025-40

SEI nº 0826477

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica a que se acha publicada no Sistema compras.gov.br, a abertura da Dispensa Eletrônica nº 16/2025 - Processo nº 38/2025, destinado a contratação de empresa para elaboração de projeto executivo de pôlder no Jd. Maria do Carmo, neste município, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA, dia 02/09/2025, às 10:00 horas. Informações pelo site www.gov.br/compras/pt-br, pelo telefone: (15) 3224-5818 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações, Suprimentos e Contratos. Sorocaba, 27 de agosto de 2025 – Glauco Enrico Bernardes Fogaça - Diretor Geral.

TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo: nº 490/2025.

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

Contratada: Ribco do Brasil Importação e Exportação Ltda

Nome Fantasia: Ribco do Brasil Importação e Exportação Ltda

CNPJ: 05.591.590/0001-98

Objeto: Calibração e aferição de etilômetro.

Dispensa de licitação nos termos do Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor: R\$ 2.226,14

Data: 14/08/2025.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça - Diretor Geral

TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo: nº 490/2025.

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

Contratada: Ribco do Brasil Importação e Exportação Ltda

Nome Fantasia: Ribco do Brasil Importação e Exportação Ltda

CNPJ: 05.591.590/0001-98

Objeto: Calibração e aferição de etilômetro.

Dispensa de licitação nos termos do Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor: R\$ 2.226,14

Data: 14/08/2025.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça - Diretor Geral

Comissão Interna de Análise e Revisão Cadastral/CIARC SAAE

NOTIFICAMOS os interessados abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.

Prezado (a) Senhor (a):

PA 4687/2011

INTERESSADO: ROSILENE DOS SANTOS DUARTE

ASSUNTO: Regularização de Registo no Cadastro

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação para análise

Sorocaba, 27 de agosto de 2025

Rosangela Cardozo

CIARC

SECID

Secretaria da Cidadania



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Site: www.cmdcasorocaba.com.brE-mail: cmdca@sorocaba.sp.gov.br**Deferimento de Registro**

A Comissão de Registros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a legislação vigente que rege o registro das Organizações da Sociedade Civil, após análise dos documentos, defere o registro abaixo elencado:

- Prefeitura Municipal de Sorocaba - CNPJ: 46.634.044/0001-74 – Registro CMDCA Nº 223/ P 04, validade de 02 anos a contar de 27/08/2025.
- Saber Instituto Brasileiro de Aprendizagem – SABER - CNPJ: 18.065.564/0012-20 – Registro CMDCA Nº 220 / P 02, validade de 02 anos a contar de 27/08/2025.

Sorocaba, 27 de agosto de 2025.

Comissão de Registros

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

SEMASecretaria do Meio Ambiente,
Proteção e Bem-Estar Animal**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO SEI Nº 3552205.404.00015479/2024-11**

A presente justificativa tem por objetivo a publicação de DISPENSA de Chamamento Público, visando a celebração do Acordo de Cooperação entre o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal e a Cooperativa de Trabalho e Social de Egressos, Familiares de Egressos e de Reeducandos de Sorocaba e Região COOPERESO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.296.945/0001-89, tendo por objetivo prestar os serviços de coleta seletiva, triagem, reciclagem e comercialização de resíduos recicláveis do lote I, regiões 2, 4 e 6 do mapa da cidade de Sorocaba.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: em cumprimento ao inciso I do art. 30 e art. 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 26.317/2021.

VIGÊNCIA: 180 DIAS, a partir da assinatura do acordo de cooperação (01/09/2025).

E nos termos do §2º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, eventuais impugnações quanto a esta justificativa deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias a partir deste ato.

Esta justificativa de dispensa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais justificativas que tratem da mesma matéria.

Sorocaba, 27 de setembro de 2025 - ANTONIO GENEZZI LOPES - SECRETÁRIO INTERINO DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

SEDU

Secretaria da Educação

Comunicado Nº 09 SEDU/SERH

Sorocaba, 27 de agosto de 2025

Assunto: Dispõe sobre a divulgação do resultado das inscrições realizadas e a classificação final dos servidores inscritos objetivando as autorizações de que dispõe o EDITAL SEDU/SERH nº 04, DE 07 DE AGOSTO DE 2025 e Instrução Conjunta SEDU/SERH nº 01, de 27 de janeiro de 2025.

A Secretaria da Educação e a Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura de Sorocaba tornam públicos o resultado das inscrições e a classificação final dos servidores públicos municipais da Secretaria da Educação de Sorocaba, inscritos nos termos do Edital SEDU/SERH nº 04, DE 07 DE AGOSTO DE 2025 e Instrução Conjunta SEDU/SERH nº 01, de 27 de janeiro de 2025.

Inscrições deferidas		
Ordem	Nome do candidato	Matrícula
1	Juliana Garcia de Brito de Lima e Silva	465785

Inscrições indeferidas			
Ordem	Nome do candidato	Matrícula	Motivo do Indeferimento
1	Carla Regina do Espírito Santo	586617	Ausência dos documentos referentes aos itens II, IV, V, X do Art. 7º, da Instrução Normativa conjunta SEDU/SERH 01/2025.

Atenciosamente,

Clayton Cesar Marciel Lustosa
Secretário da Educação

Cleber Martins Fernandes da Costa
Secretário de Recursos Humanos

SES

Secretaria da Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS**

Termo de Renovação de Convênio Processo nº 2022/009.736-4

Objeto: Termo de Renovação de Convênio, celebrado entre o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria da Saúde e o Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde - IGATS, para administração, operacionalização e execução das ações e serviços de residências terapêuticas (SRTS) Tipo II, componentes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Município de Sorocaba (Lote 03).

Prazo: 12 (doze) meses, de 09/06/2025 a 08/06/2026.

Valor: R\$ 6.152.024,28 (seis milhões, cento e cinquenta e dois mil, vinte e quatro reais, vinte e oito centavos).

PRISCILA RENATA FELICIANO SECRETÁRIA DA SAÚDE

SECRETARIA DA SAÚDE**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS**

Termo de Renovação de Convênio Processo nº 2022/009.734-9

Objeto: Termo de Renovação de Convênio, celebrado entre o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria da Saúde e o Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde - IGATS, para administração, operacionalização e execução das ações e serviços de residências terapêuticas (SRTS) Tipo II, componentes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Município de Sorocaba (Lote 01).

Prazo: 12 (doze) meses, de 09/06/2025 a 08/06/2026.

Valor: R\$ 6.152.024,28 (seis milhões, cento e cinquenta e dois mil, vinte e quatro reais, vinte e oito centavos).

PRISCILA RENATA FELICIANO SECRETÁRIA DA SAÚDE

SES**Secretaria da Saúde****Área de Vigilância em Saúde - Divisão de Vigilância Sanitária****R. Nain, 57 – Jd. Betânia - Tel.: (15) 3229-7307**

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde, Divisão de Vigilância Sanitária notifica:

1-Processo nº. 3552205.404.00029612/2025-99

Unimed Sorocaba Cooperativa de Trabalho Médico

Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio

Avenida Brasil, 1146 - Vila Carvalho, Sorocaba-SP

Assunção de Responsabilidade Técnica

de Priscila Carla Rodrigues Garber

DEFERIDO

2-Processo nº. 3552205.404.00019809/2024-39

Ana Carolina Pereira Correa Produtos Farmacêuticos

Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas

Rua Terêncio Costa Dias, 405 - Jardim Bertanha, Sorocaba-SP

Assunção de Responsabilidade Técnica

de Adrian Emiliana Glizelda Neves Zonfrilli

INDEFERIDO

3-Processo nº. 3552205.404.00031862/2024-16

Notre Dame Intermédica Saúde S.A

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Rua Afonso Pedrazzi, 180 - Vila Trujillo, Sorocaba-SP

Assunção de Responsabilidade Técnica

de Renan Gandolfo Henschel

DEFERIDO

4-Processo nº. 3552205.404.00024489/2024-39

Empreendimentos Pague Menos S/A

Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas

Avenida Barão de Tatuí, 286 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP

Assunção de Responsabilidade Técnica

de Juliana Amaral Cardoso

DEFERIDO

5-Processo nº. 3552205.404.00032053/2024-13

CNH Industrial Brasil Ltda

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Avenida Jerome Case, 1801 - Éden, Sorocaba-SP

Assunção de Responsabilidade Técnica

de NELSON KALINOVSKI FILHO

DEFERIDO

6-Processo nº. 3552205.404.00050965/2025-58

IDS Instituto de Diagnóstico Sorocaba Ltda

Laboratórios clínicos

Rua Amador Bueno, 146 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP

Assunção de Responsabilidade Técnica

de Maicon Jeferson Silva de Oliveira

DEFERIDO

7-Processo nº. 3552205.404.00061014/2025-12

Assunção de Responsabilidade Técnica

de Tainá Maria Lima

DEFERIDO

Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta

de William Franco de Oliveira

DEFERIDO

8-Processo nº. 3552205.404.00026622/2024-91

Integral Saúde Serviços Médicos Ltda

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

Rua Padre Manoel da Nóbrega, 85 - Centro, Sorocaba-SP

Assunção de Responsabilidade Técnica

de Júlio de Paula Pereira Júnior

DEFERIDO

Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta

de Camila Bonfim Fiori

DEFERIDO

9-Processo nº. 3552205.404.00038959/2024-41

Integral Saúde Serviços Médicos Ltda

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

Rua Padre Manoel da Nóbrega, 85 - Centro, Sorocaba-SP

Assunção de Responsabilidade Técnica

de Júlio de Paula Pereira Júnior

DEFERIDO

Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta

de Camila Bonfim Fiori

DEFERIDO

10-Processo nº. 3552205.404.00017308/2024-18

Notre Dame Intermédica Saúde S.A

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Rua Rodrigues Pacheco, 145 - Centro, Sorocaba-SP

Assunção de Responsabilidade Técnica

de Gabriel Rodrigues Melo

DEFERIDO

11-Processo nº. 3552205.404.00022855/2024-15

Casa de Repouso Natural Life Ltda

Clínicas e residências geriátricas

Avenida Padre Joaquim Gonçalves Pacheco, 165 - Jardim São Paulo, Sorocaba-SP

Assunção de Responsabilidade Técnica

de Adelita de Oliveira

DEFERIDO

12-Processo nº. 3552205.404.00030400/2024-73

COOP - Cooperativa de Consumo

Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas

Avenida Itavuvu, 3799 - Jardim Santa Cecília, Sorocaba-SP

Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta

de Romullo Augusto Antunes

INDEFERIDO

13-Processo nº. 3552205.404.00028786/2025-34

Centro de Diagnóstico Sorocaba S/A

Laboratórios clínicos

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 768 - Centro, Sorocaba-SP

Assunção de Responsabilidade Técnica

de Lilian Regina Bernardo

Müzel

DEFERIDO

14-Processo nº. 3552205.404.00040394/2024-62

Everyou Estética Ltda

Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza

Avenida Professora Izoraida Marques Peres, 401 - Parque Campolim, Sorocaba-SP

Assunção de Responsabilidade Técnica

de CARMEM TEIXEIRA

DEFERIDO

15-Processo nº. 3552205.404.00008575/2025-85

Boge Rubber & Plastics Brasil S.A

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Rua Doutor Jurgen Ulderup, 541 - Éden, Sorocaba-SP

Assunção de Responsabilidade Técnica

de DECIO RABELO DE CASTRO FILHO

DEFERIDO

16-Processo nº. 3552205.404.00000723/2024-32

Pharmaclean Farmácia de Manipulação Ltda

Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas

Rua Doutor Arthur Gomes, 222 - Centro, Sorocaba-SP

Assunção de Responsabilidade Técnica

de Conceição Alves da Silva

DEFERIDO

17-Processo nº. 3552205.404.00057407/2025-13

RR Medical Ltda

Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

Rua Emílio Kerche de Menezes, 38 - Vila Haro, Sorocaba-SP

Assunção de Responsabilidade Técnica

de Daizze Andressa Medeiros Gomes da Rosa

DEFERIDO

18-Processo nº. 3552205.404.00032255/2024-65

Julieta Aparecida Leite Ramal

Clínicas e residências geriátricas

Rua Alfredo Fernandes, 500 - Brigadeiro Tobias, Sorocaba-SP

Assunção de Responsabilidade Técnica

de César Rodrigues de Oliveira

DEFERIDO

19-Processo nº. 3552205.404.00059909/2025-89

COOP - Cooperativa de Consumo

Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas

Rua Vicência Faria Verssagi, 446 - Jardim Emília, Sorocaba-SP

Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta

de Ana Júlia Chioquetti Queiro

DEFERIDO

20-Processo nº. 3552205.404.00002051/2025-81

GR Serviços e Alimentação Ltda

Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

Rodovia Raposo Tavares, KM 106 120 M Anexo Hosp. Est. Sorocaba Setor Dr. Adib Domingos Jatane, Sorocaba-SP

Assunção de Responsabilidade Técnica

de Vanessa Alves dos Santos Goes

DEFERIDO

21-Processo nº. 3552205.404.00012155/2025-01

Banco de Sangue Paulista Ltda

Serviços de hemoterapia - para agências transfusionais

Rua Rodrigues Pacheco, 145 - Centro, Sorocaba-SP

Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta

de Cláudio Carneiro Barbosa

INDEFERIDO

22-Processo nº. 3552205.404.00032927/2025-13

Medicina e Saúde Serviços Médicos Especializados Ltda

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

Rua Riachuelo, 516 - Centro, Sorocaba-SP

Assunção de Responsabilidade Técnica

de Graziela Caracante Rodrigues

DEFERIDO

SES**Secretaria da Saúde**

Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta de Ricardo Chaves Gort
DEFERIDO
23-Processo nº. 3552205.404.00032487/2024-13
Farmax Drogaria Ltda
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Avenida Fernando Stecca, 2895 - Iporanga, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica de Daniela Aparecida Alves da Silva Soares
DEFERIDO
24-Processo nº. 3552205.404.00017651/2024-62
Biolabor Laboratório de Análises Clínicas Ltda
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
Rua Salvador Leite Marques, 399 - Éden, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica de Alex Rocha Obac
DEFERIDO
Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta de Beatriz Marques Costa
DEFERIDO
25-Processo nº. 3552205.404.00017571/2024-15
Biolabor Laboratório de Análises Clínicas Ltda
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
Rua Salvador Leite Marques, 399 - Éden, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta de Alex Rocha Obac
DEFERIDO
26-Processo nº. 3552205.404.00017603/2024-74
Biolabor Laboratório de Análises Clínicas Ltda
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
Rua Salvador Leite Marques, 399 - Éden, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta de Alex Rocha Obac
DEFERIDO
27-Processo nº. 3552205.404.00029281/2024-14
Laborare Análises Clínicas Ltda
Laboratórios clínicos
Avenida General Carneiro, 1623 - Vila Lucy, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta de Valdo Luiz de Almeida Barros Júnior
DEFERIDO
28-Processo nº. 3552205.404.00006098/2024-32
Drogaria Central Sorocaba Ltda
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Rua Walter Luiz D'Ávila, 158 - Central Parque Sorocaba, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica de Renata de Oliveira Marigo,
DEFERIDO
29-Processo nº. 3552205.404.00079641/2025-00
Excelência Saúde Clínica Médica Ltda
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
Avenida Itavuvu, 3018 - Jardim Santa Cecília, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica de José Mario Grecco D'Elia
DEFERIDO
30-Processo nº. 3552205.404.00012160/2025-14
Banco de Sangue Paulista Ltda
Serviços de hemoterapia - para agências transfusionais
Rua Afonso Pedrazzi, 180 - Vila Trujillo, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica de Cláudio Carneiro Borba
INDEFERIDO
31-Processo nº. 3552205.404.00079661/2025-72
Excelência Saúde Clínica Médica Ltda
Laboratórios clínicos
Avenida Itavuvu, 3018 - Jardim Santa Cecília, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica de José Mario Grecco D'Elia
DEFERIDO
Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta de Kássia Gabrielly de Oliveira Aguiar
DEFERIDO
32-Processo nº. 3552205.404.00075916/2025-28
Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI
Atividade odontológica
Avenida General Osório, 391 - Vila Trujillo, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica de Gabriel da Conceição Nogueira
DEFERIDO
Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta de Giancarlo Rodrigues Brandão
DEFERIDO

33-Processo nº. 3552205.404.00029289/2024-72
Laborare Análises Clínicas LTDA
Laboratórios clínicos
Avenida Itavuvu, 655, Sala 04 – Sorocaba – SP
Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta de Jovino Soares Neto
DEFERIDO
34-Processo nº. 3552205.404.00030314/2024-61
Araújo & Souza Drogaria Ltda
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Rua Padre Luiz, 309 - Centro, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica de Gisele Suardi Alves
DEFERIDO
35-Processo nº. 3552205.404.00091428/2025-68
Bozelli Medicina Ltda
Serviços de vacinação e imunização humana
Rua Maria Soares Leitão, 21 - Parque Campolim, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta de Karina Yokoyama
DEFERIDO
36-Processo nº. 3552205.404.00041338/2025-26
Rosana Aparecida de Oliveira Antunes Aleixo Farmácia
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Rodovia Emerenciano Prestes de Barros, 220 - Caguassu, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica de Osvino Augusto Nusse de Moraes
INDEFERIDO
37-Processo nº. 3552205.404.00018341/2025-46
Estética C&Y Sorocaba Ltda
Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza
Avenida Washington Luiz, 1245 – Jardim América, Sorocaba - SP
Assunção de Responsabilidade Técnica de Gabriele Galdino Bastilha
DEFERIDO
38-Processo nº. 3552205.404.00022749/2025-12
Orthotrauma Ortopedia e Traumatologia Ltda
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
Rua Cláudio Manoel da Costa, 212 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica de Eduardo César Fischer
INDEFERIDO
39-Processo nº. 3552205.404.00062084/2025-80
Drogaria São Paulo
Serviços de vacinação e imunização humana
Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3062 - Além Ponte, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica de Evelin Natalie Armando Silva
DEFERIDO
Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta de Kate Teixeira Ervilha
DEFERIDO
40-Processo nº. 3552205.404.00009530/2025-28
Município de Sorocaba - Policlínica Municipal Dr Edward Maluf
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
Rua Aparecida, 987 - Jardim Santa Rosália, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica de Felipe de Francisco Linardi
DEFERIDO
41-Processo nº. 3552205.404.00057220/2025-10
VM Queiroz Comercial e Serviços Ltda
Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza
Avenida General Osório, 1015 - Vila Trujillo, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica de Laiza Carolina Cardoso
DEFERIDO
42-Processo nº. 3552205.404.00018009/2025-81
Prysmian Cabos e Sistemas do Brasil S/A
Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
Avenida Pirelli, 1100 – Bloco A – Éden – Sorocaba – SP,
Assunção de Responsabilidade Técnica de João Rodrigues de Oliveira Filho
DEFERIDO
43-Processo nº. 3552205.404.00016830/2025-63
Acmt Odontologia LTDA
Atividade odontológica
Avenida Washington Luiz, 310, Bloco Black, Sala 13, Edifício Black and White – Jardim Emília– SP, Sorocaba – SP
Assunção de Responsabilidade Técnica de Geovanna Dias Rodrigues
DEFERIDO
44-Processo nº. 3552205.404.00034162/2024-75
Saúde Intermedial Clínica de Especialidades Ltda
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
Rua Leopoldo Machado, 183 – Centro, Sorocaba – SP
Assunção de Responsabilidade Técnica de Marcelo Tetsuo Ikegami

SES**Secretaria da Saúde**

DEFERIDO

45-Processo nº. 3552205.404.00078088/2025-80

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Avenida São Paulo, 750 - Além Ponte, Sorocaba-SP

Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta

de Suzana de Franca Ribeiro Gonzaga

DEFERIDO

46-Processo nº. 3552205.404.00069934/2025-71

Secretaria de Estado da Saúde - AME

Atividades de Fisioterapia

Rua Guaicurus, 411 - Vila Leão, Sorocaba-SP

Assunção de Responsabilidade Técnica

de Paula Akemi Moreira Tanabe

DEFERIDO

47-Processo nº. 3552205.404.00069980/2025-70

Secretaria de Estado da Saúde

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Rua Guaicurus, 411 - Vila Leão, Sorocaba-SP

Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta

de Amanda Fernandes de Barros Maiello

DEFERIDO

48-Processo nº. 3552205.404.00028287/2024-66

Dofarma Ltda

Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas

Avenida Salvador Milego, 63 - Jardim Vera Cruz, Sorocaba-SP

Assunção de Responsabilidade Técnica

de Leonardo Miyahara Reinaldo

DEFERIDO

49-Processo nº. 3552205.404.00019466/2024-11

Antunes & Teixeira Drogaria LTDA

Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas

Rua Pedro José Senger, 636 - Vila Haro, Sorocaba - SP

Assunção de Responsabilidade Técnica

de Ewerson Teixeira santos

DEFERIDO

Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta

de Viviane Aparecida França Santos

DEFERIDO

50-Processo nº. 3552205.404.00004068/2024-91

Clínica médica IMED Saúde ZO Ltda

Atividade odontológica

Avenida General Carneiro, 1623 - Vila Lucy, Sorocaba - SP

Assunção de Responsabilidade Técnica

de Fausto Alberto Forte Ewerton

DEFERIDO

51-Processo nº. 3552205.404.00043913/2025-25

IGM Serviços De Imunizações Humanas Ltda

Serviços de vacinação e imunização humana

Avenida Comendador Pereira Inácio, 950 - Loja 02 - Térreo 1 e 2 - Jardim Vergueiro - Sorocaba/SP

Assunção de Responsabilidade Técnica

de Adrieli Paiva de Sousa

DEFERIDO

52-Processo nº. 3552205.404.00041531/2024-86

Município de Sorocaba - UBS Simus

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Alameda dos Lírios, 353 - Jardim Simus, Sorocaba-SP

Assunção de Responsabilidade Técnica

de Reinaldo José Gianini

DEFERIDO

53-Processo nº. 3552205.404.00001320/2025-91

Município de Sorocaba - UBS Nova Sorocaba

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

Avenida Americana, 351 - Vila Nova Sorocaba, Sorocaba - SP

Assunção de Responsabilidade Técnica

de Reinaldo José Gianini

DEFERIDO

54-Processo nº. 3552205.404.00014690/2024-16

2M Serviços de Imunização Humanas Ltda

Serviços de vacinação e imunização humana

avenida São Paulo, 4525 - Loja 27 - Além Ponte, Sorocaba/SP

Assunção de Responsabilidade Técnica

de Ane Helise Consorti

DEFERIDO

55-Processo nº. 3552205.404.00000203/2025-19

Município de Sorocaba - UBS Barcelona

Atividade odontológica

Rua Colômbia, 253 - Vila Barcelona, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 20/02/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002860-1-0

56-Processo nº. 3552205.404.00011321/2025-44

Município de Sorocaba - UBS Marcia Mendes

Atividade odontológica - consultório odontológico

Rua José Augusto Rabello Júnior, 91 - Jardim Vera Cruz, Sorocaba - SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 24/02/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002823-1-6

57-Processo nº. 3552205.404.00036364/2025-32

Fogliene Engenharia de Equipamentos Industriais Ltda

Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação

Avenida Comendador Camillo Júlio, 2126 - Jardim Ibiti do Paço, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 24/04/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-266-000001-1-6

58-Processo nº. 3552205.404.00027194/2024-14

Conceição Aparecida de Oliveira Dias

Atividade odontológica - consultório odontológico

Rua Saldanha Marinho, 212 - Centro, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 05/12/2025

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002652-1-7

59-Processo nº. 3552205.404.00019767/2024-36

Bruna Santarsiere Cruz

Atividade odontológica - consultório odontológico

Avenida Pereira da Silva, 202 - Jardim Santa Rosália, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 26/11/2025

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-001617-1-3

60-Processo nº. 3552205.404.00007386/2025-95

Flávia Sakoda Brand

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Avenida Domingos Júlio, 539 - Parque Campolim, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 09/04/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002329-1-2

61-Processo nº. 3552205.404.00026548/2025-94

Clínica Geriátrica Residencial Ltda

Clínicas e residências geriátricas

Avenida de São Francisco, 190 - Jardim Santa Rosália, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 09/04/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-871-000017-1-6

62-Processo nº. 3552205.404.00010110/2025-94

L. E. Serviços Médicos Ltda

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Rua João Wagner Wey, 771 - Jardim América, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 09/04/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-001603-1-8

63-Processo nº. 3552205.404.00017223/2025-11

Maurício Fernandes de Oliveira

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

Avenida Washington Luiz, 685 - Jardim Emília, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 05/05/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002242-1-9

64-Processo nº. 3552205.404.00016540/2024-39

Rosana Cavalcante de Cerqueira Fernandes

Atividade odontológica

Rua Bernardo Guimarães, 105 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento

INDEFERIDO

65-Processo nº. 3552205.404.00009861/2024-87

Larissa Ribeiro Belotserkovets

Atividade odontológica - consultório odontológico

Rua Luiz Gama, 114 - Vila Carvalho, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento

INDEFERIDO

66-Processo nº. 3552205.404.00012743/2025-37

Luciano Carlos de Oliveira

Atividade odontológica - consultório odontológico

Rua Constantino Senger, 118 - Vila Hortência, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 18/02/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002137-1-3

67-Processo nº. 3552205.404.00007039/2024-81

Centro de Convivência e Hospedagem Para Idosos Santa Rosália Ltda

Clínicas e residências geriátricas

Rua Paschoal Leite Paes, 171 - Vila Progresso, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 14/04/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-871-000058-1-9

68-Processo nº. 3552205.404.00007298/2025-93

Município de Sorocaba - UBS Carandá

Atividade odontológica - consultório odontológico

Rua José Jesus Infanti, 240 - Jardim Carandá, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 12/02/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002815-1-4

69-Processo nº. 3552205.404.00007879/2025-25

Município de Sorocaba - UBS Habiteto

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Avenida Chico Xavier, 27 - Habiteto - Ana Paula Eleutério, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 03/03/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002807-1-2

70-Processo nº. 3552205.404.00041960/2024-53

Município de Sorocaba - UBS Angélica

Atividade odontológica - consultório odontológico

SES**Secretaria da Saúde**

Rua Gabriel de Lara, 255 - Jardim Ana Maria, Sorocaba-SP
 Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 26/02/2026
 DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002895-1-5
 71-Processo nº. 3552205.404.00041498/2024-94
 Município de Sorocaba - UBS Angélica
 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
 Rua Gabriel de Lara, 255 - Jardim Ana Maria, Sorocaba-SP
 Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 26/02/2026
 DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002896-1-2
 72-Processo nº. 3552205.404.00006101/2025-07
 Município de Sorocaba - Laboratório Municipal de Saúde Pública
 Laboratórios clínicos
 Rua da Penha, 1176 - Centro, Sorocaba-SP
 Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 24/02/2026
 DEFERIDO CEVS Nº 355220501-864-001154-1-0
 73-Processo nº. 3552205.404.00000188/2025-09
 Município de Sorocaba - UBS Barcelona
 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
 Rua Colômbia, 253 - Vila Barcelona, Sorocaba-SP
 Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 20/02/2026
 DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002859-1-9
 74-Processo nº. 3552205.404.00009693/2024-20
 Valid Soluções S.A
 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
 Rua Laura Maiello Kook, 511 - Jardim Novo Mundo, Sorocaba-SP
 Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 18/02/2026
 DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002865-1-6
 75-Processo nº. 3552205.404.00000046/2025-33
 RR Medical Ltda
 Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
 Rua Francisca de Lourdes Silva Camargo, 2233 - Parque Empresarial das Mangueiras, Sorocaba-SP
 Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 04/03/2026
 DEFERIDO CEVS Nº 355220501-463-000132-1-8
 76-Processo nº. 3552205.404.00009338/2024-51
 Conformed Ltda
 Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
 Avenida Adhemar de Barros, 181 - Vila Trujillo, Sorocaba-SP
 Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 24/02/2026
 DEFERIDO CEVS Nº 355220501-871-000033-1-0
 77-Processo nº. 3552205.404.00026300/2024-42
 Conformed Ltda
 Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
 Avenida Adhemar de Barros, 181 - Vila Trujillo, Sorocaba-SP
 Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 06/03/2026
 DEFERIDO CEVS Nº 355220501-871-000020-1-1
 78-Processo nº. 3552205.404.00003246/2025-48
 Secretaria de Estado da Saúde - Instituto Adolfo Lutz
 Testes e análises técnicas
 Rua Júlio Hanser, 49 - Jardim Faculdade, Sorocaba-SP
 Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 03/03/2026
 DEFERIDO CEVS Nº 355220501-712-000004-1-8
 79-Processo nº. 3552205.404.00008317/2025-07
 Associação dos Fissurados Labio Palatais de Sorocaba e Região
 Atividade odontológica - consultório odontológico
 Rua Lygia Fante, 128 - Boa Vista, Sorocaba-SP
 Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 18/02/2026
 DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-001233-1-5
 80-Processo nº. 3552205.404.00008317/2025-07
 Associação dos Fissurados Labio Palatais de Sorocaba e Região
 Atividade odontológica
 Rua Lygia Fante, 128 - Boa Vista, Sorocaba-SP
 Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 18/02/2026
 DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002026-1-4
 81-Processo nº. 3552205.404.00000475/2024-20
 Maria Claudia Walter Odontologia Ltda
 Atividade odontológica
 Rua Maestro Zeferino Santana, 483 - Vila Augusta, Sorocaba-SP
 Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 11/03/2026
 DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002793-1-5
 82-Processo nº. 3552205.404.00018075/2024-71
 Maclin Serviços Médicos Ltda
 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
 Rua Pedro de Oliveira Neto, 68 - Jardim Faculdade, Sorocaba-SP
 Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 04/02/2026
 DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-000015-1-1
 83-Processo nº. 3552205.404.00035485/2024-86

Município de Sorocaba - UBS Cajuru
 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
 Avenida Paraná, 3719 - Cajuru do Sul, Sorocaba-SP
 Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 12/02/2026
 DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002882-1-7
 84-Processo nº. 3552205.404.00013969/2024-74
 Symrise Aromas E Fragrâncias Ltda
 Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
 Avenida Victor Andrew, 3210 - Zona Industrial, Sorocaba-SP
 Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 26/03/2026
 DEFERIDO CEVS Nº 355220501-463-000119-1-6
 85-Processo nº. 3552205.404.00015367/2024-51
 Sapore S.A
 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
 Avenida Fernando Stecca, 1555 - Iporanga, Sorocaba-SP
 Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 08/04/2026
 DEFERIDO CEVS Nº 355220501-562-000307-1-6
 86-Processo nº. 3552205.404.00068699/2025-10
 PIZZARIA DONA HORTENCIA LTDA
 Restaurantes e Similares
 Rua Assis Machado, 572 - Vila Hortência, Sorocaba-SP
 Auto de Infração nº 21540 de 11/04/2025
 Auto de Imposição de Penalidade de Interdição do Estabelecimento nº 3564
 Interdição de Estabelecimento
 N.R. - Está sendo republicado por ter saído anteriormente com incorreção
 Em 27/08/25
 Rubens Tadeu Domingues
 Chefe da Seção de Apoio Operacional
 Elaine Cristina da Silva Ferreira
 Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária

Área de Vigilância em Saúde – Divisão de Zoonoses Rua Nain, n.º 57 – Jardim Betânia, Sorocaba – SP.

(Esquina com a Avenida Ipanema, n.º 5001) Telefone: (15) 3229-7333
 Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde / Divisão de Zoonoses notifica:
 01 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00103680/2025-27
 INTERESSADO(A): NEIVA BIZARRIA BRANCO SANTOS.
 ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Paulo Eiro, n.º 170, Vila Hortência, Sorocaba – SP.
 Pela presente, fica o
 ASSUNTO: Auto de Infração, n.º 22.425 de 18 de Agosto de 2025.
 Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.
 02 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00103716/2025-72
 INTERESSADO(A): KAIQUE OLIVEIRA BAPTISTA.
 ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Frederico Ozanan, n.º 50, Vila Santana, Sorocaba – SP.
 Pela presente, fica o
 ASSUNTO: Auto de Infração, n.º 22.427 de 18 de Agosto de 2025.
 Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.
 03 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00071242/2025-92
 INTERESSADO(A): HELLEN CRISTINA INÁCIO.
 ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Marques de Herval, n.º 342, Brigadeiro Tobias, Sorocaba – SP.
 ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0374 de 11 de Agosto de 2025.
 Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.
 04 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00098851/2025-99
 INTERESSADO(A): VALTER JOÃO GONÇALVES
 ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Antonio Marques Flores, n.º 216, Centro, Sorocaba – SP.
 Pela presente, fica o
 ASSUNTO: Auto de Infração, n.º 22.411 de 04 de Agosto de 2025.
 Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.
 05 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00105311/2025-79
 INTERESSADO(A): MAURO JOSÉ SILVESTRE
 ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Michel Chicri Maluf, n.º 31, Parque das Laranjeiras, Sorocaba – SP.
 Pela presente, fica o
 ASSUNTO: Auto de Infração, n.º 22.322 de 19 de Agosto de 2025.
 Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.
 06 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00078251/2025-12
 INTERESSADO(A): VALTER APARECIDO DE OLIVEIRA.
 ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Cieira, n.º 337, Cajuru do Sul, Sorocaba – SP.
 ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0383 de 21 de Agosto de 2025.
 Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

SES**Secretaria da Saúde**

07 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00078220/2025-53

INTERESSADO(A): ALEX VICTÓRIO.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Estrada Aurélia Luiza Zanon, n.º 274, Iporanga, Sorocaba – SP.

ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0384 de 21 de Agosto de 2025.

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

08 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00079774/2025-78

INTERESSADO(A): PAULO SERGIO VIEIRA.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Maria Palhares Migliorini, n.º 167, Vila Helena, Sorocaba – SP.

ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0366 de 08 de Agosto de 2025.

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

09 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00078368/2025-98

INTERESSADO(A): ARTHUR DE CAMARGO FLORES.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Brasília J. Gentil, n.º 201, Jardim Santa Bárbara, Sorocaba – SP.

ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0385 de 22 de Agosto de 2025.

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

10 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00087550/2025-30

INTERESSADO(A): SIMONE BERNARDES DA SILVA CAMARGO

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Marcos Gasparian, n.º 85, Vila Barcelona, Sorocaba – SP.

ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0382 de 21 de Agosto de 2025.

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

11 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0491/25

INTERESSADO(A): VERÔNICA INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Elias Rodrigues Claro, n.º 284, Jardim São Carlos, Sorocaba – SP.

Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ n.º 0491 de 22 de Agosto de 2025, a ser cumprida no prazo 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.

12 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0492/25

INTERESSADO(A): DIEGO NASCIMENTO FERNANDES.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Clóvis de Campos, n.º 51, Parque Manchester, Sorocaba – SP.

Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ n.º 0492 de 22 de Agosto de 2025, a ser cumprida no prazo 10 (dez) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.

13 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0493/25

INTERESSADO(A): NAIRE APARECIDA GOMES.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Professor Frontino Brasil, n.º 171, Vila São João, Sorocaba – SP.

Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ n.º 0493 de 22 de Agosto de 2025, a ser cumprida no prazo 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.

14 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0495/25

INTERESSADO(A): LEANDRO TIMÓTEO.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua José de Paula Netto, n.º 35, Conjunto Residencial Jardim Villaggio Torino, Sorocaba – SP.

Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ n.º 0495 de 22 de Agosto de 2025, a ser cumprida no prazo 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.

15 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0496/25

INTERESSADO(A): MARISA MOREIRA BRANCO.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Borba Gato, n.º 341, Vila Santana, Sorocaba – SP.

Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto

na Intimação DZ n.º 0496 de 22 de Agosto de 2025, a ser cumprida no prazo 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.

16 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0498/25

INTERESSADO(A): ALEXANDRE LISBOA DE CAMARGO.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Avenida Edward Fru-Fru, n.º 807, Jardim São Guilherme, Sorocaba – SP.

Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ n.º 0498 de 22 de Agosto de 2025, a ser cumprida no prazo 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.

17 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0500/25

INTERESSADO(A): JANILSON ANHAIA JÚNIOR.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Michel Rodrigues de Lima, n.º 130, Jardim Montreal, Sorocaba – SP.

Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ n.º 0500 de 22 de Agosto de 2025, a ser cumprida no prazo 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.

18 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0501/25

INTERESSADO(A): MARCO ANTONIO PARISE.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Conselheiro Antonio Prado, n.º 284, Vila Rodrigues, Sorocaba – SP.

Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ n.º 0501 de 22 de Agosto de 2025, a ser cumprida no prazo 10 (dez) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.

19 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0502/25

INTERESSADO(A): JOSÉ RENATO VIEIRA.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Jossei Toda, n.º 160, Wanel Ville, Sorocaba – SP.

Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ n.º 0502 de 22 de Agosto de 2025, a ser cumprida no prazo 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.

20 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0470/25

INTERESSADO(A): VANETE GOMES DE SOUZA RODRIGUES.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Orélio Sabadin, n.º 748, Wanel Ville, Sorocaba – SP.

Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ n.º 0470 de 22 de Agosto de 2025, a ser cumprida no prazo 10 (dez) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.

21 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0494/25

INTERESSADO(A): JANICE CASTANHO DOS SANTOS.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Inglaterra, n.º 232, Jardim Europa, Sorocaba – SP.

Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ n.º 0494 de 22 de Agosto de 2025, a ser cumprida no prazo 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.

22 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0499/25

INTERESSADO(A): FRANCISCO DÉCIO DOS SANTOS.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Michel Rodrigues de Lima, n.º 106, Jardim Montreal, Sorocaba – SP.

Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ n.º 0499 de 22 de Agosto de 2025, a ser cumprida no prazo 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.

Edmara Gavassa

Chefe da Seção de Zoonoses

SEJ

Secretaria Jurídica

PA SEI nº 3552205.404.00002752/2025-10

SECRETARIA JURÍDICA

DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS E ATOS OFICIAIS

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO

Processo SEI nº 3552205.404.00002752/2025-10

Objeto: Cessão de 1 (um) servidor municipal estatutário, pertencente ao quadro do CEDENTE, para exercício de função de confiança na Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região (PRT15), na Procuradoria do Trabalho no Município de Sorocaba/SP.

Data: 14/8/2025.

Prazo: 1 (um) ano.

SEJ/PADM/DCDAO, 27/8/2025.

Ana Carolina Gomes dos Santos

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

SEAD

Secretaria de Administração

PUBLICAÇÃO ANÁLISE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 118/2024

A Prefeitura de Sorocaba, através da Seção de Pregões, torna público aos licitantes participantes no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 118/2024 - CPL Nº. 321/2024, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, que após a análise do recurso apresentado pela empresa ILG COMERCAL LTDA, resolve NEGAR-LHE PROVIMENTO. A ata de análise está disponível nos sites: <https://bnccompras.com>, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II), e <https://acesse.one/u470X> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2121 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 27 de agosto de 2025. Rosemeire Fantinati– Pregoeira.

ESCLARECIMENTO 01 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 076/2025

A Prefeitura de Sorocaba, através da Seção de Pregões, torna público às licitantes interessadas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 076/2025 - CPL nº 194/2025, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, COM EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO - REABERTURA, que houve ESCLARECIMENTO 01, disponíveis nos sites www.bnc.org.br, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <http://bit.ly/4kPM8Vs> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2538 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 27 de agosto de 2025. Regiane Christina Florentino Frassato – Pregoeira.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba

19ª LEGISLATURA - 2025/2028

Alexandre da Horta (Solidariedade)

Caio Oliveira (Republicanos)

Cícero João (AGIR)

Cláudio Sorocaba (PSD)

Cristiano Passos (Republicanos)

Dylan Dantas (PL)

Fábio Simoa (Republicanos)

Fausto Peres (Podemos)

Fernanda Garcia (PSOL)

Fernando Dini (PP)

Henri Árida (MDB)

Iara Bernardi (PT)

Ítalo Moreira (UNIÃO)

Izídio de Brito (PT)

João Donizeti (UNIÃO)

Jussara Fernandes (Republicanos)

Pr. Luís Santos (Republicanos)

Rafael Militão (Republicanos)

Raul Marcelo (PSOL)

Roberto Freitas (PL)

Rodolfo Ganem (Podemos)

Rogério Marques (AGIR)

Silvano Júnior (Republicanos)

Tatiane Costa (PL)

Toninho Corredor (AGIR)

**MESA DIRETORA 2025/2026**

Presidente: Pr. Luís Santos - Republicanos

1º Vice-Presidente: Caio Oliveira - Republicanos

2º Vice-Presidente: Cláudio Sorocaba - PSD

3º Vice-Presidente: Cristiano Passos - Republicanos

1º Secretário: Fausto Peres - Podemos

2º Secretário: João Donizeti - União

3º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, por meio de sua Secretaria de Administração, convoca o (s) candidato (s) abaixo para declarar aceitação da vaga para Nomeação, conforme cronograma abaixo:

Data de comparecimento: Até o dia 03 de setembro de 2025.

Local: CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Seção de Recursos Humanos

Avenida Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 -Alto da Boa Vista – Sorocaba/SP

Horário: das 8:00 às 16:30 horas

Telefone: 015-3238-1111

• Cargo: Oficial Legislativo - Vaga Oferecida: 01

Wellyngton Biscaia Barbaresco – RG n.º 54.766.175-7 SSP/SP

Classificação: 09º.

• Cargo: Contador II - Vaga Oferecida: 01

Maria Luiza Ramos Malheiros – RG n.º 41.208.301-2 SSP/SP

Classificação: 09º.

Sorocaba, 27 de agosto de 2025.

GIL RAMON FERREIRA PORTO

Secretário de Administração

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.423, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor Eraldo Pereira Nunes.

Projeto de Decreto Legislativo nº 121/2025, do Edil João Donizeti Silvestre.

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor Eraldo Pereira Nunes, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 26 de agosto de 2025.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.424, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Sorocabana à Ilustríssima Senhora Mônica Giorgetti Minello Teixeira.

Projeto de Decreto Legislativo nº 123/2025, do Edil Dylan Roberto Viana Dantas.

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Sorocabana à Ilustríssima Senhora Mônica Giorgetti Minello Teixeira, pela inestimável contribuição à cultura, à educação artística e à projeção do nome de Sorocaba em território nacional e internacional, além de seu compromisso com o desenvolvimento cultural da cidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 26 de agosto de 2025.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.425, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Título de Cidadã Sorocabana a Ilustríssima Senhora Matilde Santos.

Projeto de Decreto Legislativo nº 124/2025, da Edil Iara Bernardi.

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Sorocabana a Ilustríssima Senhora Matilde Santos, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba, em especial nas artes cênicas.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 26 de agosto de 2025.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário Legislativo

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

(Processo SEI nº 3552205.404.00035692/2025-11)**DECRETO Nº 30.123, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências). RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. José Pereira Alves, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00035692/2025-11, a saber: Descrição: "Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado Parque São Bento, com área de 325,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Terreno com formato retangular; tomando-se como referência o ponto 1, localizado na divisa predial do Lote 46, Quadra CQ1, do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário em reta na distância de 13,00 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua Benedito de Oliveira Lousada; deflete à direita e segue em reta na distância de 25,00 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue em reta na distância de 13,00 metros até o ponto 4; com esses segmentos confrontando com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 25,00 metros atingindo a origem desta descrição, confrontando com o Lote 46, Quadra CQ1, do mesmo loteamento."

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alamedado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de agosto de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Rua Adolfo Frederico Schleifer”;

II – área II – “Terreno constituído por parte da Área A1 do desmembramento elaborado por Antônio Barnabé, do loteamento denominado Vila Angélica, com a área de 204,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o ponto 1, localizado ao lado esquerdo de quem da Rua Adolfo Frederico Schleifer olha para o terreno, seguindo no sentido horário em reta de 7,40 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua Adolfo Frederico Schleifer; deflete à direita e segue em reta na distância de 26,50 metros até o ponto 3, confrontando o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 8,00 metros até o ponto 4, confrontando o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 26,5 metros até o ponto origem desta descrição, confrontando o lote 11, da quadra D, do mesmo loteamento. A área encontra-se cercada, plantada com algumas espécies e em bom estado de conservação”.

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alamedado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

alácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de agosto de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00010240/2024-46)

DECRETO Nº 30.124, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Gilmar Tobias dos Santos, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00010240/2024-46, a saber:

Descrição:

I – área I – “Terreno constituído por parte do Sistema de Recreio do loteamento denominado Jardim Rosa Maria, com a área de 159,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o ponto 1, localizado ao lado esquerdo de quem da Rua Adolfo Frederico Schleifer olha para o terreno, seguindo no sentido horário em reta de 26,50 metros até o ponto 2, confrontando por parte com o Lote 2, da Quadra A, do mesmo loteamento e por parte do remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 5,70 metros até o ponto 3, confrontando o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 26,50 metros até o ponto 4, confrontando a Área A1 do desmembramento elaborado por Antônio Barnabé, do loteamento Vila Angélica; deflete à direita e segue em reta na distância de 6,30 metros até o ponto de origem desta descrição, confrontando com a

(Processo SEI nº 3552205.404.00006188/2025-12)

DECRETO Nº 30.125, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao E.C. XX de Novembro Sorocaba, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00006188/2025-12, a saber:

Descrição: “Terreno designado por Área Institucional I, do loteamento denominado Jardim Golden Park Residence II, situado no Bairro Caguassú, também denominado Terra Vermelha, ou ainda Cruz de Ferro, com as seguintes medidas e confrontações: tem início em um ponto localizado na divisa com área “Amílton Soares” e com a Rua a Rua Professora Maria Augusta de Macedo, segue em curva com raio de 502,43 metros confrontando com a Rua Professora Maria Augusta de Macedo em 92,80 metros; deflete à direita confrontando com a Rua Nery Kluppel em 15,23 metros em curva com raio de 9,00 metros, 74,79 metros em reta, 5,13 metros em curva com raio de 9,00 metros e 23,90 metros em curva com raio de 10,00 metros; deflete à direita confrontando com a área “Wilson Roberto de Lima” em 47,97 metros em reta; daí deflete à direita em 65,72 metros em reta; deflete à direita confrontando com a área “Amílton Soares” em 114,66 metros atingindo o ponto de origem desta descrição, encerrando a área de 11.460,96 metros quadrados.”

DECRETOS

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades esportivas ou culturais de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais ou educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas ou de lazer.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim. No caso de implantação de edificações no imóvel ora permitido, o(a) permissionário(a) deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) poderá realizar o fechamento da área pública objeto da permissão de uso por alambrados, porém nos horários vagos que não estiverem acontecendo atividades da referida entidade não poderá restringir o acesso de qualquer munícipe que queira usufruir do local.

§ 3º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 4º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade, sob pena de revogação da permissão.

§ 5º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 6º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 7º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de agosto de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00037562/2025-13)

DECRETO Nº 30.126, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Manoel de Melo Oliveira, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00037562/2025-13, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área Verde do loteamento denominado Parque São Bento, com área de 117,71 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Tomando-se como referência o ponto 1, localizado à esquerda de quem da Rua Maria Clara Vecina olha o terreno, na divisa do

Lote 47, Quadra CQ, do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário em reta na distância de 24,00 metros até o ponto 2, confrontando com o Lote 47, Quadra CQ, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue em reta na distância de 5,00 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue em reta na distância de 23,00 metros até o ponto 4; com esses segmentos confrontando com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em curva no desenvolvimento de 5,27 metros atingindo a origem desta descrição, confrontando com a Rua Maria Clara Vecina.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de agosto de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00036211/2024-12)

DECRETO Nº 30.127, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Nilson Francisco de Sena, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00036211/2024-12, a saber:

Descrição: “Um terreno, constituído por parte da área institucional II, do loteamento denominado Parque Vista Bárbara, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: faz frente para Rua Eufranda Glauser Oliveira, onde mede 42,00 metros; do lado direito, de quem da frente olha, mede 64,24 metros, confrontando com Remanescente da Área Institucional II do referido loteamento; do lado esquerdo, de quem da frente olha, mede 56,64 metros, confrontando com Remanescente da Área Institucional II do referido loteamento; e nos fundos, segue em duas linhas, 28,42 metros e 19,71 metros, confrontando com a Área Verde do referido loteamento; fechando assim o perímetro e encerrando uma área de 1.805,80 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

DECRETOS

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de agosto de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00001466/2025-37)

DECRETO Nº 30.128, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Reginaldo de Arruda, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00001466/2025-37, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado Jardim Santa Cecília, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com área de 27,65 m², tendo as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Gregório Ramos dos Santos, onde mede 1,00 metro; do lado direito, de quem da Rua Gregório Ramos dos Santos olha, mede 27,65 metros; do lado esquerdo mede 27,65 metros e nos fundos mede 1,00 metro, ambas as medidas confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer do Jardim Santa Cecília.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a

manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de agosto de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00035718/2025-21)

DECRETO Nº 30.129, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Valdir Batista Santos, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00035718/2025-21, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área Verde do loteamento denominado Jardim Alpes de Sorocaba, com área de 3.277,82 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Tomando-se como referência o ponto 1, localizado do lado direito, de quem da Rua Armando Rocha olha o terreno, distante 56,00 metros da divisa do Lote 19, Quadra U do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário em reta de 20,00 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua Armando Rocha; deflete à direita e segue em reta na distância de 52,00 metros até o ponto 3, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 35,00 metros até o ponto 4, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 55,00 metros até o ponto 5, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 69,94 metros atingindo a origem desta descrição, confrontando com o remanescente da área em questão.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

DECRETOS

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de agosto de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00054456/2025-02)

DECRETO Nº 30.130, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Marcelo Garcia, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00054456/2025-02, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte Área Pública e parte do Sistema Viário do loteamento denominado Parque Vitória Régia, com área de 580,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: terreno com formato retangular; tomando-se como referência o ponto 1, localizado à direita de quem da Rua Sylvio Fernandes Oliveira, olha para o terreno, distante 3,75 metros da projeção da divisa dos Lotes 04 e 05, Quadra 89, do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário em reta na distância de 14,50 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua Sylvio Fernandes Oliveira; deflete à direita e segue em reta na distância de 40,00 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue em reta na distância de 14,50 metros até o ponto 4; deflete à direita e segue em reta na distância de 40,00 metros atingindo a origem desta descrição, com esses segmentos confrontando com remanescente da área em questão.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio

junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de agosto de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00010235/2024-33)

DECRETO Nº 30.131, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Mauro Luís Domingues, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00010235/2024-33, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte de Sistema de Lazer do loteamento denominado Jardim Débora, nesta cidade, com a área de 257,22 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Sílvio Bonassi, onde mede 18,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com o remanescente da área em questão, onde mede 15,00 metros; do lado esquerdo, confronta-se com o remanescente da área em questão, onde mede também 10,00 metros; nos fundos confronta-se também com o remanescente da área em questão, onde mede 16,40 metros. A referida área a qual faz frente para a Rua Sílvio Bonassi, está distante 14,00 metros, do Lote 01, da Quadra B do mesmo loteamento.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de agosto de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETOS

(Processo SEI nº 3552205.404.00010102/2024-67)

DECRETO Nº 30.132, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Leandro Mauri dos Santos, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00010102/2024-67, a saber:

Descrição: "Terreno constituído por parte do Sistema de Recreio, do loteamento denominado Jardim Marcelo Augusto, com área de 2.907,48 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: terreno encravado, com todas as faces confrontando com o remanescente da área em questão; tomando-se como referência o ponto 1, localizado à 12,00 metros do alinhamento da divisa nos fundos dos Lotes 7 e 8, Quadra I, do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário em reta de 4,00 metros até o ponto 2; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 31,00 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue em reta na distância de 38,00 metros até o ponto 4; deflete à direita e segue em reta na distância de 43,00 metros até o ponto 5; deflete à direita e segue em reta na distância de 77,00 metros até o ponto 6; deflete à direita e segue em reta na distância de 43,00 metros atingindo a origem desta descrição. A área encontra-se parcialmente cercada, plantada com algumas espécies frutíferas e de cultura rápida e em bom estado de conservação. A área acima se localiza nos fundos dos Lotes 04 ao 10, da Quadra I, da Rua Carmo de Andrade, do mesmo loteamento."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 21 de agosto de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00036152/2024-74)

DECRETO Nº 30.133, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Louites Bernard, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00036152/2024-74, a saber:

Descrição: "Um terreno, constituído por parte do sistema de lazer, do loteamento denominado Jardim Piazza Di Roma II, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: faz frente para Rua Heleno de Barros, defronte ao Lote 28B da Quadra C9, onde dista, colateralmente, 27,22 metros da divisa entre os lotes 29 e 28B da Quadra C9, seguindo em curva 29,90 metros, em cinco seguimentos contínuos, sendo 6,50 metros, 4,17 metros, 5,56 metros, 6,09 metros e 7,58 metros; do lado direito, de quem da frente olha, mede 20,00 metros, confrontando com Remanescente do Sistema de Lazer do referido loteamento; do lado esquerdo, de quem da frente olha, mede 25,42 metros, em duas linhas, a primeira deflete à esquerda e segue 9,92 metros e depois deflete à direita onde segue mais 15,50 metros, confrontando com Remanescente do Sistema de Lazer do referido loteamento; e nos fundos, mede 50,00 metros confrontando com Remanescente do Sistema de Lazer do referido loteamento; fechando assim o perímetro e encerrando uma área de 641,78 metros quadrados."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 21 de agosto de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00035713/2025-07)

DECRETO Nº 30.134, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Maria das Dores Pinheiro dos Santos Ferreira, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00035713/2025-07, a saber:

Descrição: "Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer, do loteamento denominado Conjunto Habitacional Ana Paula Eleutério, com área de 37,55 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Terreno encravado distante 6,70 metros do alinhamento da Rua Carlos Mariguella; tomando-se como referência o ponto 1, localizado do lado esquerdo de quem da Rua Carlos Mariguella olha a área em questão, distante 42,43 metros da confluência da Rua Carlos Mariguella com Avenida Chico Xavier, seguindo no sentido horário em reta de 8,50 metros até o ponto 2, con-

DECRETOS

frontando o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 4,00 metros até o ponto 3, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 8,3 metros até o ponto 4, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 5,00 metros atingindo a origem desta descrição, confrontando com o remanescente da área em questão.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de agosto de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00054459/2025-38)

DECRETO Nº 30.135, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Natalino de Oliveira Gil, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00054459/2025-38, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema Viário do loteamento denominado Jardim Gutierrez, com área de 929,28 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o ponto 1, localizado à 135,00 metros da Rua José Martinez Gabarron, seguindo no sentido horário em reta na distância de 98,00 metros até o ponto 2, confrontando com Rua Monte Verde Village Cond. R/sem nome; deflete à direita e segue em reta na distância de 25,50 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 87,33 metros atingindo a origem desta descrição, com esses segmentos confrontando com remanescente da área em questão.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de agosto de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00071071/2025-00)

DECRETO Nº 30.136, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Sérgio Travassos dos Santos, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00071071/2025-00, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer, do loteamento denominado Jardim Residencial Imperatriz, nesta cidade, com área de 517,34 m², pertencente à municipalidade, tendo as seguintes características e confrontações: inicia no ponto 1, localizado a 6,75 metros da projeção do alinhamento predial da Rua Sebastião Pires Pinto (lado par), seguindo no sentido horário e na extensão de 4,95 metros, até o ponto 2, deflete à direita e segue na extensão de 8,95 metros, até o ponto 3, deflete à direita e segue na extensão de 19,50 metros, até o ponto 4, confrontando até aqui com a Rua Aparecida Levy; deflete à direita e segue na extensão de 17,00 metros, até o ponto 5, deflete à direita e segue na extensão de 26,00, até o ponto 6, deflete à direita e segue na extensão de 17,00 metros, até o ponto 1, confrontando até aqui com remanescente de Sistema de Lazer em questão, alcançando o início da descrição e fechando o perímetro.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

DECRETOS

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de agosto de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00018084/2024-61)

DECRETO Nº 30.137, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Águia Dourada Futebol Clube, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00018084/2024-61, a saber:

Descrição: “Um terreno, constituído por parte do Sistema de Lazer nº 16, do loteamento denominado “Parque São Bento”, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: Área encravada, iniciando defronte ao Lote 16 da Quadra BN, a aproximadamente 5,00 metros da Avenida Bento Sao Pq Av/Marginal, onde segue em linha reta por 62,50 metros em confrontação com Remanescente do Sistema de Lazer nº 16, do Parque São Bento; deflete à direita e segue 78,00 metros, confrontando com Remanescente do Sistema de Lazer nº 16 do referido loteamento; deflete à direita e segue 65,00 metros, confrontando com Remanescente do Sistema de Lazer nº 16 do referido loteamento; deflete à direita e segue 94,99 metros, em sete seguimentos contínuos, 6,24 metros, 13,62 metros, 17,18 metros, 18,17 metros, 12,72 metros, 11,98 metros e 15,08 metros, confrontando com Remanescente do Sistema de Lazer nº 16 do referido loteamento; atingindo o início desta descrição, fechando assim o perímetro e encerrando uma área de 5.272,66 metros quadrados.”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades esportivas ou culturais de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais ou educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas ou de lazer.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim e, no caso de implantação de edificações no imóvel ora permitido, o(a) permissionário(a) deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) poderá realizar o fechamento da área pública objeto da permissão de uso por alambrados, porém nos horários vagos que não estiverem acontecendo atividades da referida entidade não poderá restringir o acesso de qualquer munícipe que queira usufruir do local.

§ 3º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 4º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade, sob pena de revogação da permissão.

§ 5º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 6º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de agosto de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00054436/2025-23)

DECRETO Nº 30.138, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sociedade Espírita e de Umbanda Bom Pastor, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00054436/2025-23, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área Institucional do Loteamento denominado Jorge Guilherme Senger, com área de 12.500,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o ponto 1, localizado à direita de quem da Rua Comendador Heitor Antunes olha para o terreno, na divisa do imóvel nº 500, seguindo no sentido horário em reta na distância de 100,00 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua Comendador Heitor Antunes e com o imóvel nº 95; deflete à direita e segue em reta na distância de 125,00 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue em reta na distância de 100,00 metros até o ponto 4; com esses segmentos confrontando com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 125,00 metros atingindo a origem desta descrição, confrontando com o imóvel nº 500.”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, atividades esportivas ou culturais e fins filantrópicos ou assistenciais.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim e, no caso de construção no imóvel ora permitido, o(a) permissionário(a) deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 3º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual a Secretaria da Cidadania – SECID que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade e bem como a Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida – SEQUAV no caso de atividades esportivas, sob pena de revogação da permissão.

DECRETOS

§ 4º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 5º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 6º É vedado o plantio de vegetação de grande porte no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de agosto de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.0001471/2025-40)

DECRETO Nº 30.139, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Aristides José da Silva, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.0001471/2025-40, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área Institucional do loteamento denominado Jardim Residencial Campos Do Conde, nesta cidade, com a área de 15.273,90 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência o ponto 1, localizado ao lado direito de quem da Rua Irene Aparecida Vieira Gildes olha para o terreno seguindo no sentido horário em reta de 152,87 metros até o ponto 2, confronta-se com a Rua Irene Aparecida Vieira Gildes; deflete à direita e segue em reta na distância de 127,83 metros até o ponto 3, confronta-se com Área Verde; deflete à direita e segue em reta na distância de 107,65 metros até o ponto 4, confronta-se com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 115,11 metros atingindo o ponto de origem desta descrição, confronta-se parcialmente com a Rua Francisco Brisola e com Lote 27 e 28 da Quadra B.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas

de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de agosto de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00036178/2024-12)

DECRETO Nº 30.140, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Jovercilia da Costa Mariano, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00036178/2024-12, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado Jardim Pacaembu, nesta cidade, com a área de 247,52 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: inicia-se em um vértice formado pela pelo cul-de-sac da Rua Doutora Maria Bernadete Senger Peres Antila e remanescente da área em questão do lado direito de quem da rua olha o terreno, ponto 1 dessa descrição, e segue, pelo sentido horário, em reta na extensão de 32,00 metros até atingir o ponto 2, confrontando com o cul-de-sac da Rua Doutora Maria Bernadete Senger Peres Antila e também com o Lote 21, da Quadra S do mesmo loteamento; deflete à direita e segue em reta na extensão de 3,00 metros até atingir o ponto 3; deflete à direita e segue em reta na extensão de 6,24 metros até atingir o ponto 4; deflete à direita e segue em reta na extensão de 6,87 metros até atingir o ponto 5; deflete à direita e segue em reta na extensão de 6,45 metros até atingir o ponto 6; deflete à direita e segue em reta na extensão de 4,61 metros até atingir o ponto 7; deflete à direita e segue em reta na extensão de 4,98 metros até atingir o ponto 8; deflete à direita e segue em reta na extensão de 6,02 metros até atingir o ponto 8; deflete à direita e segue em reta na extensão de 4,00 metros até atingir o ponto 1, início desta descrição, as faces do ponto 2 ao ponto 1 confrontando com o remanescente da área em questão.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

DECRETOS

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de agosto de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00036201/2024-79)

DECRETO Nº 30.141, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Rosimeire Eliotério dos Santos, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00036201/2024-79, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Recreio 10 do loteamento denominado Jardim Santa Catarina, nesta cidade, com a área de 1.907,24 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência ponto 1, localizado ao lado direito de quem da Rua Antônio Pedro Lucas olha para o terreno, seguindo no sentido horário em reta de 35,50 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua Antônio Pedro Lucas; deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 10,98 metros até o ponto 3, confrontando com a confluência da Rua Antônio Pedro Lucas com a Rua José Henrique Dias; deflete à direita e segue em reta na distância de 61,80 metros até o ponto 4, confrontando com Rua José Henrique Dias; deflete à direita e segue em reta na distância de 11,60 metros até o ponto 5, confrontando com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 80,40 metros até o ponto 7, confrontando com os Lotes 11 ao 26, da Quadra J do Jardim J.S. Carvalho, atingindo o ponto de origem desta descrição.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal to-

talmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de agosto de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00002915/2025-64)

DECRETO Nº 30.142, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Diego José da Silva, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00002915/2025-64, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área Verde do loteamento denominado Jardim dos Eucaliptos, nesta cidade, com área de 1.165,55 m², pertencente à municipalidade, localizado defronte ao Lote 30 e parte do Lote 31, da Quadra O do mesmo loteamento, tendo as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Amália Rodrigues Leal, onde mede 39,00 metros; no lado direito, de quem da referida rua olha para o terreno, mede 28,63; no lado esquerdo mede 30,21 metros; nos fundos, partindo do lado esquerdo, segue na extensão de 2,09 metros, deflete à esquerda e segue na extensão de 8,04 metros, deflete à direita e segue na extensão de 6,48 metros, deflete à esquerda e segue na extensão de 7,03 metros, deflete à direita e segue na extensão de 4,11 metros, deflete à esquerda e segue na extensão de 8,96 metros, deflete à direita e segue na extensão de 3,86 metros, confrontando em ambos os lados e fundos com o remanescente da Área Verde do Jardim dos Eucaliptos.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de agosto de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DECRETOS

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00054476/2025-75)

DECRETO Nº 30.143, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Benedito José dos Santos, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00054476/2025-75, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema Viário do loteamento denominado Parque Vitória Régia, com área de 360,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: terreno com formato retangular; tomando-se como referência o ponto 1, localizado à direita de quem da Rua Sylvio Fernandes Oliveira olha para o terreno, na projeção da divisa dos Lotes 8 e 9/B, Quadra 89, do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário em reta na distância de 12,00 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua Sylvio Fernandes Oliveira; deflete à direita e segue em reta na distância de 30,00 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue em reta na distância de 30,00 metros até o ponto 4; deflete à direita e segue em reta na distância de 30,00 metros atingindo a origem desta descrição; com esses segmentos confrontando com remanescente da área em questão.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de agosto de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00054467/2025-84)

DECRETO Nº 30.144, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Cleidiane Renata Conceição Cardoso, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00054467/2025-84, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema Viário do loteamento denominado Parque Vitória Régia, com área de 270,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: terreno com formato retangular; tomando-se como referência o ponto 1, localizado à direita de quem da Rua Sylvio Fernandes Oliveira olha para o terreno, distante 2,00 metros da projeção da divisa dos Lotes 07 e 08, Quadra 89, seguindo no sentido horário em reta na distância de 9,00 metros até o ponto 2, confrontando com a rua em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 30,00 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue em reta na distância de 09,00 metros até o ponto 4; deflete à direita e segue em reta na distância de 30,00 metros atingindo a origem desta descrição, com esses segmentos confrontando com remanescente da área em questão.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de agosto de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00002885/2025-96)

DECRETO Nº 30.145, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

DECRETOS

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Eddie Batista de Oliveira, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.0002885/2025-96, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área Verde, do loteamento denominado Jardim Residencial Villaggio Ipanema II, nesta cidade, com área de 2.953,96 m², pertencente à municipalidade, tendo as seguintes características e confrontações: inicia no ponto 1, localizado defronte para o lote 32 e a 2,00 metros da divisa deste com o lote 33, ambos da quadra C do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário e na extensão de 65,59 metros, até o ponto 2, confrontando com a Rua Enoque dos Santos; deflete à direita e segue na extensão de 39,53 metros, até o ponto 3, confrontando com o remanescente da Área Verde; deflete à direita e segue na extensão de 67,28 metros, até o ponto 4, confrontando com a Gleba B; deflete à direita e segue na extensão de 49,98 metros, até o ponto 1, confrontando com o remanescente da Área Verde, atingindo o início da descrição e fechando o perímetro.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de agosto de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00036241/2024-11)

DECRETO Nº 30.146, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Francisco Peixinho da Silva, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00036241/2024-11, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer, do loteamento denominado Jardim Éden Ville, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com área de 148,26 m², tendo

as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua José Torres, onde mede 21,00 metros; em ambos os lados mede 7,06 metros e nos fundos mede 21,00 metros, confrontando nessas faces com o remanescente do Sistema de Lazer do Jardim Éden Ville. Obs.: O referido terreno está localizado defronte aos lotes 05 ao 07 e parte do Lote 08, da Quadra B, do referido loteamento.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de agosto de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00054439/2025-67)

DECRETO Nº 30.147, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Paulo Roberto Vera, conforme Processo Administrativo nº 54439/2025-67, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema Viário do loteamento denominado Parque Vitória Regia, com área de 150,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Terreno com formato retangular; tomando-se como referência o ponto 1, localizado à direita de quem da Rua Sylvio Fernandes Oliveira olha para o terreno, distante 2,70 metros da projeção da divisa dos Lotes 24/B e 25, Quadra 89, do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário em reta na distância de 5,00 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua Sylvio Fernandes Oliveira; deflete à direita e segue em reta na distância de 30,00 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue em reta na distância de 5,00 metros até o ponto 4; deflete à direita e segue em reta na distância de 30,00 metros atingindo a origem desta descrição; com esses segmentos confrontando com remanescente da área em questão.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

DECRETOS

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 21 de agosto de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00013749/2025-21)

DECRETO Nº 30.148, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Associação União Atlético Esmeralda, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00013749/2025-21, a saber:

Descrição: "Terreno constituído por parte da Área Institucional e Sistema de Viário, do loteamento denominado "Parque Esmeralda", com área de 5.715,97 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Tomando-se como referência o ponto 1, localizado à esquerda de quem da Rua Heliane Soares de Menezes olha o terreno, seguindo no sentido horário em reta de 115,00 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua Romão Ramos dos Santos; deflete à direita e segue em reta na distância de 50,00 metros até o ponto 3, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 115,00 metros até o ponto 4, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 50,00 metros atingindo a origem desta descrição, confrontando com a Rua Heliane Soares de Menezes."

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades esportivas ou culturais de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais ou educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas ou de lazer.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim e, no caso de implantação de edificações no imóvel ora permitido, o(a) permissionário(a) deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) poderá realizar o fechamento da área pública objeto da permis-

são de uso por alambrados, porém nos horários vagos que não estiverem acontecendo atividades da referida entidade não poderá restringir o acesso de qualquer munícipe que queira usufruir do local.

§ 3º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 4º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade, sob pena de revogação da permissão.

§ 5º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 6º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA

§ 7º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 21 de agosto de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



LIGUE 153
PROTEGER E SERVIR
GRATUITO